

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de artistas locais, pessoas físicas ou jurídicas, para eventual prestação de serviços artísticos e culturais, com apresentações musicais ao vivo durante os eventos realizados e/ou apoiados pelo Município de Lajedinho/BA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender à necessidade da Administração Pública de fortalecer a política cultural do Município de Lajedinho/BA, por meio da promoção de eventos que integrem a comunidade e valorizem as expressões artísticas locais. O credenciamento de artistas busca assegurar a participação de músicos, bandas e grupos culturais da própria região, promovendo a inclusão sociocultural, incentivando a economia criativa e reconhecendo a arte local como vetor de identidade, pertencimento e desenvolvimento comunitário.

2.2. A forma de credenciamento justifica-se com base no art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza contratações diretas, de forma paralela, não excludente e com seleção baseada na escolha do usuário final ou critérios de conveniência da Administração.

“Art. 79. Quando a contratação se referir a bens e serviços cuja natureza não justifique a realização de processo competitivo, poderá ser adotado o procedimento de credenciamento, conforme regulamento do ente federativo, nas seguintes hipóteses:

I – quando for inviável a exclusividade do objeto, sendo possível e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas com mais de um credenciado;

II – quando o número de prestadores de serviço for indeterminado, e a escolha do contratado for feita pelo usuário do serviço ou com base em critérios vinculados à conveniência da Administração Pública.”

2.3. A medida está igualmente amparada no art. 215 da Constituição Federal de 1988, que estabelece:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzam à:

I – defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II – produção, promoção e difusão de bens culturais;

III – formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV – democratização do acesso aos bens de cultura;

V – valorização da diversidade étnica e regional.

2.4. A realização deste credenciamento também se alinha ao fortalecimento das políticas públicas municipais de cultura, promovendo a descentralização das ações culturais, a ampliação do acesso da população aos bens simbólicos e a profissionalização dos agentes culturais locais. Além de atender ao interesse público, a

medida contribui para o desenvolvimento social e econômico do Município, por meio da geração de oportunidades e da dinamização do setor artístico regional.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação encontra amparo legal no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina o credenciamento como instrumento de contratação direta, admitido nas hipóteses em que a Administração Pública pretende contratar diversos prestadores simultaneamente, em caráter não exclusivo, desde que previamente cadastrados e habilitados quanto à capacidade técnica e regularidade jurídica e fiscal. O credenciamento permite a seleção de todos os que atendam aos requisitos do edital, garantindo a impessoalidade, a isonomia, a transparência e a eficiência da contratação.

3.2. Complementarmente, aplica-se o disposto no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta a operacionalização do credenciamento na forma eletrônica no âmbito da Administração Pública federal, estendendo-se, por simetria e subsidiariedade, aos entes subnacionais que adotam os mesmos parâmetros de governança e controle, como é o caso do Município de Lajedinho/BA.

No tocante à motivação excepcional e emergencial da contratação, esta fundamenta-se:

A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Lajedinho, com a participação da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 215 da Constituição Federal de 1988, que assegura:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzam à:

- I – defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- II – produção, promoção e difusão de bens culturais;
- III – formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas

dimensões;

IV – democratização do acesso aos bens de cultura;

V – valorização da diversidade étnica e regional.

CONSIDERANDO o art. 6º, inciso XLIII, e o art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam da possibilidade de credenciamento como procedimento administrativo próprio para contratações não exclusivas, por escolha da Administração ou do usuário do serviço;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021, disciplinando sua execução e regras de transparência;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, que reconhecem o credenciamento como instrumento legítimo para o fomento cultural, desde que assegurada a publicidade, a isonomia e o interesse público;

CONSIDERANDO o papel da cultura no fortalecimento da economia, na geração de emprego e renda

e na promoção do desenvolvimento local, além da valorização da produção artística e da identidade comunitária; e

CONSIDERANDO que o lazer e a cultura são elementos fundamentais para a saúde física e mental da população, e que é dever da Administração promover o bem-estar social por meio de ações culturais acessíveis e inclusivas;

3.3. A contratação proposta também observa os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, supremacia do interesse público, publicidade, moralidade, economicidade e isonomia, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como os dispositivos legais relativos à formalização contratual (arts. 89 a 94), à fiscalização da execução (art. 117), à possibilidade de prorrogação (art. 105) e às disposições específicas sobre a execução indireta por meio de terceiros credenciados.

3.4. A presente contratação também observa os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade, isonomia e supremacia do interesse público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o disposto nos arts. 11, 12, 20, 26 e 105 da referida norma legal, no que se refere à prorrogação contratual, fiscalização, pagamento e execução indireta por terceiros credenciados.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A escolha pela contratação por meio de **credenciamento** justifica-se por sua plena adequação à natureza do objeto a ser contratado, que envolve a prestação de serviços artísticos e culturais por múltiplos interessados, de forma **simultânea, eventual e não excludente**, garantindo ampla participação, diversidade de estilos e pluralidade de expressões culturais.

4.2. A adoção do credenciamento permite maior **flexibilidade administrativa e operacional**, assegurando resposta compatível com o calendário de eventos culturais do Município e com as demandas da população, inclusive com possibilidade de escolha por manifestação popular, conforme previsto no art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Além de ser o modelo mais compatível com os princípios da **publicidade, economicidade, isonomia e interesse público**, o credenciamento confere transparência à seleção de prestadores culturais, evita contratações diretas isoladas por inexigibilidade e proporciona maior segurança jurídica à Administração.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto do presente credenciamento consiste na **prestação de serviços artísticos e culturais**, sob demanda, por artistas locais, pessoas físicas ou jurídicas, previamente credenciados, por meio da realização de **apresentações musicais ao vivo**, em eventos promovidos, apoiados ou patrocinados pelo Município de Lajedinho/BA, conforme planejamento institucional.

5.2. As apresentações deverão ter **duração mínima de 2 (duas) horas contínuas**, podendo ocorrer em datas, horários e localidades definidos pela Administração, incluindo a sede e os distritos, comunidades rurais e urbanas do município, observando-se o cronograma oficial de eventos culturais instituído por Portaria nº 001/2025 - SEMECCEL expedido pela autoridade competente.

5.3. As apresentações deverão ser realizadas em conformidade com o estilo, repertório e estrutura propostos no ato do credenciamento, sendo vedada a substituição de integrantes, alteração de formação artística, mudança de repertório ou desvio de objeto, sem a anuência expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

5.4. Os artistas ou grupos credenciados deverão dispor de todos os **recursos humanos e técnicos necessários à execução da apresentação**, tais como instrumentos, equipamentos e equipe de apoio. Quando necessário, a infraestrutura (palco, sonorização, iluminação etc.) poderá ser fornecida pelo Município, desde que previamente informada e acordada.

5.5. A Administração poderá realizar a **convocação dos credenciados de forma pontual e individualizada**, conforme as necessidades do evento, a conveniência da gestão, a disponibilidade do artista e, nos casos cabíveis, a manifestação popular, nos termos do art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. O prestador deverá observar as normas de conduta, segurança, pontualidade e qualidade técnica exigidas para cada evento, bem como as diretrizes estabelecidas pela Secretaria responsável. A ausência injustificada, o descumprimento das condições pactuadas ou a má execução do serviço poderão ensejar sanções administrativas, conforme previsto no edital.

5.7. Cada apresentação contratada será formalizada por instrumento específico, com descrição do objeto, local, data, valor e condições da execução, em consonância com a legislação vigente, em especial os arts. 89 a 94 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. A prestação dos serviços será realizada **sob demanda**, mediante **convocação formal** por parte da Administração. O **pagamento será efetuado após a realização efetiva da apresentação artística**, mediante apresentação de **declaração de execução** emitida pelo fiscal do contrato ou autoridade designada, observados os trâmites administrativos e as exigências legais de liquidação e pagamento, conforme parâmetros técnicos de controle previstos neste Termo.

6. DOS EVENTOS

6.1. O presente credenciamento visa à formação de banco de artistas e grupos musicais locais, para futura e eventual contratação de apresentações musicais ao vivo nos eventos institucionais, culturais e comemorativos promovidos ou patrocinados pela Administração Pública Municipal de Lajedinho/BA.

6.2. As apresentações poderão ocorrer em eventos de natureza diversa, conforme demanda administrativa, com destaque para as seguintes festividades:

Nº Estimado	Evento	Valor Unitário R\$	Valor Total Estimado R\$
05	Festa de São João – Evento junino tradicional, de abrangência local	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
05	Festa de São Pedro – Celebração cultural complementar ao ciclo junino	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
10	Festa do Vaqueiro – Evento tradicional de valorização da cultura da História do Vaqueiro	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
20	Cavalgadas e Corridas de Argolinha Tradicionais – Evento apoiado pelo Município com ampla participação comunitária	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00
10	Eventos Institucionais – Comemorações como Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças, 7 de Setembro, Natal e similares	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
10	Réveillon – Festividade de encerramento do ano civil, com foco na integração comunitária	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
Total Estimado de Recursos Públicos			R\$ 120.000,00

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução dos serviços deste credenciamento será executado **pontualmente, por evento específico**, conforme convocação formal da Administração, respeitado o cronograma oficial de eventos promovidos, apoiados ou patrocinados pelo Município de Lajedinho/BA, mediante emissão de ordens de fornecimento

7.2. O prazo de execução de cada apresentação será aquele **estritamente necessário à realização do evento**, com duração mínima previamente estabelecida e registrada na ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.3. O cumprimento do prazo será verificado pela autoridade fiscal designada, mediante registro em **documento comprobatório da execução** devidamente assinado após a realização do serviço.

7.4. O descumprimento injustificado do prazo estabelecido para a apresentação ensejará a aplicação das sanções previstas no edital de credenciamento e na legislação aplicável.

8. VALOR TOTAL ESTIMADO

8.1. O valor total estimado para a contratação decorrente do presente credenciamento é de até **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme levantamento orçamentário realizado com base na média de valores praticados no mercado local, na previsão de demanda anual e na capacidade financeira da Administração Pública.

8.2. Este valor refere-se à estimativa global de recursos a serem utilizados ao longo da vigência do credenciamento, e **não implica obrigação de contratação integral**, servindo exclusivamente como referência para fins de planejamento e reserva orçamentária, nos termos do art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O valor unitário máximo por apresentação será de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, considerando a duração mínima de 2 (duas) horas de apresentação ao vivo, conforme detalhado no item 5 deste Termo.

8.4. O reajuste do valor de referência anteriormente praticado justifica-se como **instrumento de valorização da produção cultural local**, em consonância com os princípios constitucionais de promoção da cultura (art. 215 da CF/88) e com a política municipal de fortalecimento da identidade cultural do Município de Lajedinho.

8.5. A adoção desse valor também visa assegurar **condições justas e compatíveis com o esforço técnico e artístico dos profissionais credenciados**, além de contribuir para o desenvolvimento da economia criativa no âmbito local, garantindo remuneração adequada aos artistas da região.

8.6. O pagamento será efetuado exclusivamente com base nos serviços efetivamente prestados, após comprovação da execução e liquidação da despesa, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária vigente.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício 2025, Conforme LEI Nº 374, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024 - Estima a receita e fixa a despesa do Município de LAJEDINHO, para o exercício financeiro de 2025 e determina outras providências.

I. Unidade Orçamentária: 0502 - Departamento de Cultura, Esporte e Lazer;

II. Projetos Atividades: 2022 - Promoção e Patrocínio de Festas Populares e 2082 - Manutenção das Atividades Culturais;

III. Elementos de Despesas: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e

IV. Fontes de Recursos: 15000000.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os interessados em participar do presente procedimento de credenciamento deverão apresentar, no ato da solicitação de ingresso, os documentos de habilitação conforme sua natureza jurídica (pessoa física ou pessoa jurídica), com vistas à comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e econômico-financeira, em conformidade com o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito a seguir:

10.2. Documentação exigida para fins de habilitação para fins de habilitação no presente credenciamento, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

10.2.1. Para Pessoas Físicas:

10.2.1.1 Documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH) e CPF;

10.2.1.2 Comprovante de residência atualizado, em nome do interessado;

10.2.1.3 Comprovante com número do PIS (Caixa Econômica) ou PASEP (Banco do Brasil) - não será aceito contracheque como comprovante. Ou a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), desde que conste o número do PIS;

10.2.1.4 Certificado de reservista para os homens;

10.2.1.5 Título de eleitor;

10.2.1.6 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e regularidade com a Seguridade Social (INSS);

- 10.2.1.7 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- 10.2.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 10.2.1.9 Certidão do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – Ações Cíveis – 1º Grau;
- 10.2.1.10 Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos; e
- 10.2.1.11 Release do artista.

Observação: A exigência de comprovante de residência no Município de Lajedinho/BA visa garantir a valorização da cultura local, a efetividade na execução dos contratos e a democratização do acesso às políticas públicas de fomento cultural, nos termos do art. 215 da Constituição Federal e do art. 3º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Para Pessoas Jurídicas:

- 10.3.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.3.3. Documentos de identidade e CPF do responsável legal;
- 10.3.4. Comprovante de Residência;
- 10.3.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 10.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 10.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto do credenciamento;
- 10.3.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto do credenciamento;
- 10.3.9. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.3.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 10.3.11. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – Recuperação Judicial, Falência, Concordata – 1º Grau;
- 10.3.12. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;
- 10.3.13. Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), disponível no sítio <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

Observação: No caso de pessoa jurídica, será exigido que a sede ou filial esteja estabelecida no Município de Lajedinho/BA, como critério de vinculação territorial à política pública de valorização da cultura local, conforme previsto no art. 215 da Constituição Federal e art. 3º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples acompanhada de declaração de autenticidade ou enviados diretamente, conforme o item 4, permitido pela Administração Pública. A declaração de autenticidade firmada pelo próprio interessado ou por seu representante legal, sob pena de responsabilidade civil e criminal, é admitida com fundamento no §1º do art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024, na data da análise e podem ser apresentados em cópia digital simples pela plataforma, mediante declaração de autenticidade.

10.5. A Comissão de Credenciamento terá até **2 (dois) dias úteis** para análise da documentação apresentada.

10.6. A critério da Comissão de Credenciamento, o interessado poderá ser notificado para sanar omissões ou apresentar documentos pendentes, inclusive para fins de atualização de certidões ou regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. A Comissão de Credenciamento poderá sanar falhas formais ou promover diligências, desde que não impliquem em prejuízo à isonomia entre os credenciados ou desrespeito à legislação vigente, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Durante toda a vigência do edital, será permitida a apresentação de documentos atualizados, **sem prejuízo à isonomia**.

10.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

10.10. A Habilitação será pela Comissão de Contratação, em relação aos documentos por ela recebidos, com base nos critérios definidos neste edital. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.12. A regularização documental não configura direito adquirido à habilitação, sendo a aprovação condicionada ao atendimento integral dos requisitos definidos neste Edital, à época da análise.

10.13. Em conformidade com o art. 78, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento de credenciamento permanece aberto durante sua vigência para o ingresso de novos interessados, sendo vedada a exclusividade na contratação e permitida a análise posterior da habilitação documental dos interessados que completem os requisitos exigidos.

10.14. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

10.14.1. Requerimento para credenciamento pessoa física;

10.14.2. Requerimento para credenciamento pessoa Jurídica;

10.14.3. Ficha Complementar de Identificação do Serviço Artístico – Música;

10.14.4. Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública;

10.14.5. Declaração de que não possui vínculo de parentesco ou relação societária com servidor ou agente público integrante do órgão responsável pela contratação, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021; e

10.14.6. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, atestando que não emprega menores em situações vedadas por lei (Pessoa Jurídica).

11. FORMA DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O pagamento aos artistas credenciados será realizado por apresentação efetivamente executada, com base em **ordem de fornecimento emitida pela Administração**, previamente à realização do evento e vinculada ao respectivo contrato individual.

11.2. O pagamento será efetuado **em até 3 (três) dias úteis após a execução do serviço**, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios exigidos, desde que devidamente atestados pelo fiscal do contrato, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, mediante disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

12.9. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor público formalmente designado, que

acompanhará, verificará e certificará a execução dos serviços, podendo solicitar correções, substituições ou esclarecimentos sempre que julgar necessário.

12.10. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado através de portaria representante para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

12.11. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021

12.12. Os serviços prestados em desconformidade com as condições previstas neste Termo, sem autorização prévia ou sem atesto da fiscalização, não serão objeto de pagamento por parte da Administração.

12.13. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

12. DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a

Administração Municipal de Lajedinho.

12.2. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

12.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

12.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

12.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

12.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Edital de Credenciamento deve ser interpretado em conformidade com o interesse público, de modo a propiciar a ampliação do número de prestadores habilitados à execução do objeto, assegurando-se a isonomia, a eficiência na prestação dos serviços e o atendimento contínuo às demandas da Administração Pública Municipal.

14.2. O credenciamento ora instaurado tem fundamento no **art. 79, inciso I e II, da Lei Federal nº**

14.133/2021, por meio do qual se viabiliza a **seleção e contratação de terceiros previamente credenciados**, para a prestação de serviços sob demanda, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos

14.3. Trata-se de procedimento de chamamento público de natureza não exclusiva, voltado à formação de cadastro de prestadores aptos, os quais serão convocados conforme critérios objetivos de distribuição definidos neste instrumento, sem prejuízo de que novos interessados possam se habilitar durante a vigência do certame, desde que atendam integralmente às condições estipuladas.

14.4. A ampla admissibilidade de credenciamentos não desonera o interessado da obrigação de conhecer, atender e comprovar o cumprimento de todos os requisitos legais, técnicos e documentais exigidos, constituindo ônus do interessado acompanhar a tramitação do procedimento e manter sua regularidade cadastral.

Lajedinho – Bahia, 17 de junho de 2025.

Rodrigo Nascimento da Silva
Gerente de Cultura

Graziela Silva de Sena Oliveira
Gestora do Fundo Municipal de Educação